



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 3.601, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Professores.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, por prazo determinado, 46 (quarenta e seis) Professores.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo suprir as necessidades específicas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 11 (onze) Professores de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais cada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

II - 17 (dezesete) Professores de Educação Infantil, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

III - 01 (um) Professor de Educação Infantil, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o período de fevereiro a setembro de 2019;

IV - 02 (dois) Professores de Inglês, carga horária de até 17 (dezesete) horas semanais cada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

V - 01 (um) Professor de Inglês, com carga horária de até 11 (onze) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

VI - 01 (um) Professor de Inglês, com carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

VII - 02 (dois) Professores de Artes, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais cada,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

VIII - 01 (um) Professor de Artes, com carga horária de até 19 (dezenove) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

IX - 01 (um) Professor de Ciência, com carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

X - 01 (um) Professor de Ciências, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

XI - 01 (um) Professor de Língua Portuguesa, com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

XII - 01 (um) Professor de História, com carga horária de até 10 (dez) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

XIII - 01 (um) Professor de Matemática, com carga horária de até 15 (quinze) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

XIV - 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais cada, para o período de fevereiro a dezembro de 2019;

XV - 01 (um) Professor, com carga horária de até 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o período de fevereiro a dezembro de 2019.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados nos referidos contratos de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

§2º Ocorrendo rescisão dos contratos antes de expirarem os prazos estabelecidos, para completá-los poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº 2.133, de 23 de janeiro de 2008.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 18 de dezembro de 2018. 59º de Emancipação.

Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
em 18 de dezembro de 2018.

Carlo Dayan Santarosa,
Secretário Municipal da Administração – Substituto.